



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 46/2021**

Processo nº 1619/2021

Dispensa nº 38/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
DO NORTE/ES E A EMPRESA AVANT  
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **AVANT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 39.785.373/0001-50 estabelecida na Rua José Canal nº 73 Sala 01, Jardim de Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780.000, representada neste ato pelo senhor **Rusimar Braun**, portador do CPF nº 076.793.337-00, **doravante** denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base no artigo 24. II da Lei 8.666/93 e em observância ao processo administrativo protocolizado sob o nº 1619/2021, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

– . Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos Básicos, Executivos e Complementares para a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA** para atendimento aos alunos da Escola Santa Helena no município de São Domingos do Norte. Os serviços compreenderão a elaboração e desenvolvimento dos serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, conforme segue:

1

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN.	UNITÁRIO	TOTAL
01	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA				
01.1	PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO	M²	634,40	11,20	7.105,28
01.2	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	M²	634,40	3,15	1.998,36
	TOTAL DO ITEM 01				9.103,64
02	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO				
02.1	PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO	M²	563,20	6,65	3.745,28
02.2	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	M²	563,20	3,15	1.774,08



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

	TOTAL DO ITEM 02				<b>5.519,36</b>
	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
<b>03.1</b>	PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CALCULO	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>7,35</b>	<b>4.139,52</b>
<b>03.2</b>	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>3,15</b>	<b>1.774,08</b>
	TOTAL DO ITEM 03				<b>5.913,60</b>
<b>04</b>	PROJETO HIDROSSANITÁRIO				
<b>04.1</b>	PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CALCULO	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>29,30</b>	<b>4,56</b>	<b>133,63</b>
<b>04.2</b>	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>29,30</b>	<b>3,15</b>	<b>92,31</b>
	TOTAL DO ITEM 04				<b>225,94</b>
<b>05</b>	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
<b>05.1</b>	PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CALCULO	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>1,39</b>	<b>782,85</b>
<b>05.2</b>	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>3,15</b>	<b>1.774,08</b>
	TOTAL DO ITEM 05				<b>2.556,93</b>
<b>06</b>	PROJETO SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS).				
<b>06.1</b>	PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CALCULO	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>2,34</b>	<b>1.317,89</b>
<b>06.2</b>	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>3,15</b>	<b>1.774,08</b>
	TOTAL DO ITEM 06				<b>3.091,97</b>
<b>07</b>	PROJETO DE DRENAGEM (COLETA E DIRECIONAMENTO DA ÁGUA PLUVIAL DOS TELHADOS)				
<b>07.1</b>	PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CALCULO	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>2,34</b>	<b>1.317,89</b>
<b>07.2</b>	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	<b>M<sup>2</sup></b>	<b>563,20</b>	<b>3,15</b>	<b>1.774,08</b>
	TOTAL DO ITEM 07				<b>3.091,97</b>



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29.503,41</b>
--------------------	------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado a partir de sua assinatura **04/05/2021 até 31/12/2021**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O preço global do presente contrato é de **R\$ 29.503,41** (Vinte e nove mil, quinhentos e três reais e quarenta e um centavos), no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

**Parágrafo único:**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos seguintes recursos:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Ficha: 0000126 Fonte: 11110000000

Receita de Impostos e de Transferência de impostos – Educação

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

4.1 - A forma de execução dos serviços será realizada através da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, a qual definirá o serviço a ser executado, de acordo com as especificações contidas na tabela da clausula primeira.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento da execução da atividade do presente Contrato será efetuado da seguinte forma:

6.2. O pagamento da execução dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal válida.

6.2.1. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, a planilha dos serviços atestado prestados deverá ser acompanhada da avaliação das atividades e traduzirão o estágio da obra quando da realização da medição, quando será emitida a nota fiscal faturada, em até 05 (cinco) dias após recebimento da mesma.

6.3. Após a última medição dos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.

6.4. A Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será feita pelo encaminhamento à Prefeitura da via ART destinada ao contribuinte.

6.5. Ocorrendo erros na emissão do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.6. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.7. Especialmente no primeiro pagamento será exigida da CONTRATADA, matrícula da obra no INSS e registro no CREA-ES, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

6.8. Para quaisquer pagamentos serão exigidos os documentos de arrecadação e quitação dos tributos, especialmente FGTS e INSS, observada as instruções dos



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

respectivos órgãos e ISS no Município de São Domingos do Norte – ES, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei no. 8.666/93.

6.9. O recebimento definitivo da obra ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços/recebimento provisório, atestado pelo setor técnico desta municipalidade.

6.9.1. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá caso tenham sido sanadas todas as eventuais imperfeições detectadas durante a execução da obra ou no transcurso de prazo previsto no subitem anterior.

6.10. O Município de São Domingos do Norte não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

6.11. Somente serão pagos os serviços efetivamente concluídos, medidos e aceitos.

6.12. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço para observação deverá constar o número da CONCORRÊNCIA e do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

I – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

b) Executar o serviço imediatamente contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

c) Providenciar a substituição imediata do serviço de que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência e no contrato, sem quaisquer ônus para o Município;

d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente dispensa de licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

e) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

f) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

g) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

II – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**.

a) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- d) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- e) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- f) Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Item 7 deste Termo de Referência;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

9.1 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que excede o prazo final de entrega do objeto deste Contrato, até o trigésimo dia; e
- b) de 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

9.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- I) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada;
- II) **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;
- III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do Item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

9.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) falhar ou fraudar a execução do Contrato.

9.7 - Além das penalidades citadas, a vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.9 - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pela servidora Marciane Muniz Santiago.

13.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato.

13.3 – O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax:  
(027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

13.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

13.5 – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

13.6 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.7 – Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.8 – Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

13.9 – A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

13.10 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

15.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte, 05 de Maio de 2021.

**Ana Izabel Oliveira Malacarne**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Rusimar Braun**  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_